



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060  
FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



PL 4754/16

**Ofício nº 1017/18**

São José do Rio Preto (SP), 25 de julho de 2018.

*Ref.: Encaminha cópia/Moção nº 082/2018  
Vereador Coronel Jean Charles O. D. Serbeto*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar cópia do expediente mencionado, em decorrência da aprovação por esta Câmara Municipal, na 22ª Sessão Ordinária do corrente ano, realizada em 24 de julho de 2018.

Com protestos de consideração e apreço, antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

**Ver. CEL. JEAN CHARLES O. D. SERBETO**  
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor  
**Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia**  
Presidente da Câmara dos Deputados

**BRASÍLIA - DF**

**JCODS/rfg**

Protocolo: 4553  
Data: 26/07/2018 17:04  
Assinatura: [Handwritten Signature]  
Número: 012914  
Assinatura: [Handwritten Signature]



**Moção Nº 82/2018**

**MOÇÃO DE APOIO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4754 DE 2016, DA QUAL MANTÉM A ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E EVITA A USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

APROVADO  
na Sessão de 24/07/18

Ver. Cel. Jean Charles O. D. Serbeto  
Presidente da Câmara

**Senhor Presidente:**

**Considerando** que o Congresso Nacional comporta os representantes do povo, dos Estados e do Distrito Federal, constitucionalmente legitimado a proceder às funções precípua de legislar em âmbito nacional, ou seja, de elaborar normas e leis, em plena consonância com os dispositivos da Constituição Federal;

**Considerando** que revestido de constitucionalidade, o Congresso Nacional, no Estado Democrático de Direito, deve ter suas competências salvaguardadas, implicando assim a defesa dos interesses da soberania popular;

**Considerando** que transportar discussões eminentemente legislativas ao escopo do Poder Judiciário, mais especificamente ao Supremo Tribunal Federal, tornou-se prática constante, por vezes abusiva, deixando de fazê-las no espaço democrático de discussão e decisão, que é o Parlamento brasileiro, como se nota no caso da **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF - Nº 442**;

**Considerando** que diante deste cenário recente de fragilização da Separação dos Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, cumpre ao Congresso Nacional encerrar inseguranças jurídicas no ordenamento vigente a fim de resguardar, inclusive, suas próprias competências, para tanto, deve-se **aprovar com urgência o Projeto de Lei nº 4754 de 2016 – altera o art. 39 da lei 1.079, de 10 de abril de 1950, para tipificar crime de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal a usurpação de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo**;

Gabinete do Vereador CEL Jean Charles O. D. Serbeto - MDB  
[jeancharles@riopreto.sp.leg.br](mailto:jeancharles@riopreto.sp.leg.br) - Tel. 3214-7753 / 3214-7792

Ver. *Mariño das Bombas*

PROTÓCOLO 4037/2018 - 17/07/2018 09:47 - JEAN CHARLES OLIVEIRA DINIZ SERBETO



**Considerando** a Lei 1.079 de 1950 define os crimes de responsabilidade no âmbito público, listando os crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado, sem, contudo, fazer o mesmo com os agentes públicos do judiciário, diante de recentes tentativas de redirecionar a doutrina jurídica para justificar o ativismo judiciário, algo praticamente inexistente em nosso país nos anos 50, época em que foi promulgada a supracitada lei, é dever do Congresso Nacional, aprimorar a legislação, indicando dispositivos que abarquem determinados erros de agentes do judiciário na lei de responsabilidade;

**Considerando** que dentre os diversos casos nesta circunstância, evidencia-se flagrante um possível cenário de ativismo em 2018 a partir da ADPF 442, ação proposta pelo **Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**, em virtude da eminência do julgamento dessa Arguição, esta se configura como um caso exemplar para denunciar a dinâmica do ativismo, além de **ser matéria gravíssima contra a vontade da maioria da população brasileira que repudia o crime do aborto**, sendo assim, vale analisar, detidamente, cada um dos argumentos apresentados na ADPF a fim de evidenciar a ausência de razões da referida ADPF, **competindo ao Congresso Nacional manifestar-se contrário à ação, bem como, o cenário no qual o ativismo, neste caso, toma forma;**

**Considerando** a importância em ressaltar, que a discussão da descriminalização do aborto até as doze primeiras semanas da gestação esteve presente nas duas Casas legislativas – Câmara Federal e Senado -, nos últimos trinta anos, com intensa discussão, e, por ambas as Casas, manteve-se o entendimento da importância de continuar **mantendo a criminalização do aborto;**



**Considerando** que o argumento, de que as razões que fundamentaram a criminalização do aborto em 1940 não estariam presentes na atualidade, são meras falácias, e, tanto são atuais, que seguem fazendo com que as proposições que visam a legalização do aborto continuem sendo negadas nas Casas do Povo;

**Considerando** que, por não conseguir vencer o debate democrático, nas Casas Legislativas, os defensores do aborto levaram a questão ao STF;

**Considerando** a despeito da insegurança que todo e qualquer procedimento abortivo representa para a mulher – seja psicologicamente, seja fisicamente – mesmo com apoio médico e legal, sabemos que, em qualquer jurisdição onde é permitido o aborto, ainda assim, superabundam razões para sua clandestinidade, devidamente comprovadas nos países em que foi descriminalizado o aborto, pois, persistem e se multiplicam as clínicas ilegais pelas mais diversas razões: abortos secretos, comercialização de órgãos e restos do corpo das crianças abortadas, entre outros casos;

**Considerando** que, no mesmo sentido, há clínicas clandestinas para extração de órgãos que são negociados no mercado negro, haja vista que, no nosso ordenamento jurídico, esta é uma prática ilegal, e, nestas clínicas, também se corre o risco de problemas de saúde e mesmo de morte, ora, se for aceitável a argumentação de que o aborto deve ser legalizado porque muitas gestantes são obrigadas a correr algum risco por procurarem clínicas clandestinas, então, pelo mesmo fundamento, no Brasil teria que ser legalizada a comercialização de órgãos porque muitos brasileiros procuram clínicas ilegais para realizarem esse procedimento ilícito;

**Considerando** que, ainda neste diapasão, se aceitássemos esta argumentação, teríamos que legalizar diversos tipos penais que, em razão da repressão social, estão “obrigados” a correr riscos por atuarem à margem da lei;



**Considerando** que para fins estritamente jurídicos, o bem jurídico "Vida" e o bem jurídico "Saúde" de qualquer pessoa que se submete a riscos em decorrência de, voluntariamente, decidir por praticar uma ação ilegal, merece tanta defesa quanto o mesmo bem jurídico de gestantes que optam pelo procedimento abortivo ilegal;

**Considerando** que juridicamente, um julgamento não implica o outro, acima da ordem infraconstitucional, ademais, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 1969, garante o direito à vida desde a concepção;

**Considerando** que, por esta razão, conhecendo a real evolução jurídica da matéria, e em homenagem à teoria do diálogo das fontes, segundo a qual as normas jurídicas devem ter sua aplicação simultânea, coerente e coordenada, de forma a complementarem-se e não se excluírem, é que o Povo de São José do Rio Preto, mediante seus representantes legitimamente eleitos, põe-se contrário à procedência da referida ADPF, garantindo as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para regular a matéria;

**Considerando** que, nesse sentido, o PL 4754 de 2016 defende a competência constitucional do parlamento, combatendo o flagrante desrespeito que turba a organização dos poderes e uma clara usurpação de prerrogativas pretendida pela ADPF 442, o Congresso Nacional, ao aprovar o referido projeto de lei, garante a vontade soberana do povo brasileiro, fortalece as instituições governamentais, zela pelo princípio republicano da Separação de Poderes e salvaguarda o Estado Democrático de Direito.

**Considerando por fim**, que em virtude da urgência e da relevante importância da aprovação do Projeto de Lei nº 4754 de 2016, se faz necessária, **REQUEIRO**, nos termos do Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, que seja aprovada a presente **Moção de Apoio** à aprovação do Projeto de Lei nº4754 de 2016, da qual mantém a organização dos poderes e evita a usurpação de competências pelo Supremo Tribunal Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br)



Que após deliberação, sejam dadas ciências aos Presidentes da Câmara dos Deputados e Senado Federal, conforme seguem:

Exmo. Sr.

**RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA - DEM**

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

End.: Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional -

Gabinete: 308 – Anexo: IV - Praça dos Três Poderes

CEP 70.160-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

**EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA – MDB**

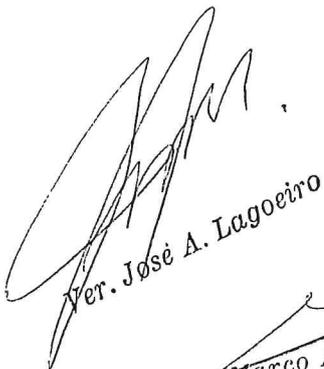
MD Senador Presidente do Senado Federal

End.: Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo: 1 – 17º Pavimento

CEP 70.165-900 / Brasília/DF

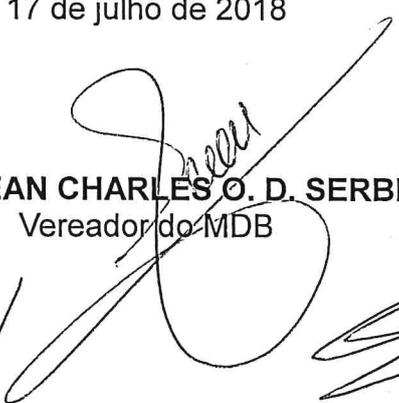
## SALA DAS SESSÕES "DEPUTADO BADY BASSITT"

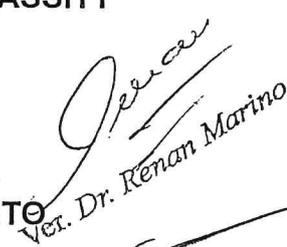
17 de julho de 2018

  
Ver. José A. Lagoeiro

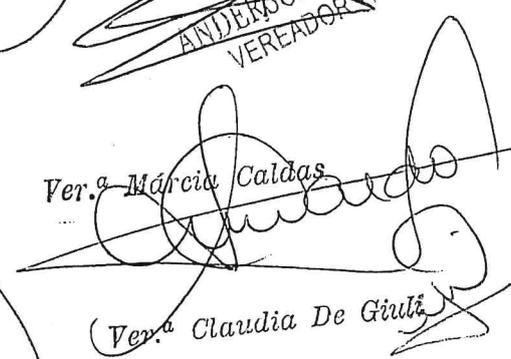
  
Ver. Marco Antonio Rillo

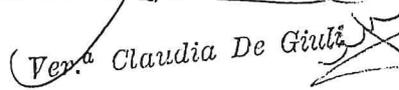
  
Ver. Fábio Marcondes

  
CEL PM JEAN CHARLES O. D. SERBETO  
Vereador do MDB

  
Ver. Dr. Renan Marino

  
ANDERSON BRANCO  
VEREADOR PR

  
Ver.ª Márcia Caldas

  
Ver.ª Claudia De Giuli

  
Ver. Jorge Menezes

  
Ver.ª Karina Caroline

JCS/mtb

Gabinete do Vereador CEL Jean Charles O. D. Serbeto - MDB  
[jeancharles@riopreto.sp.leg.br](mailto:jeancharles@riopreto.sp.leg.br) - Tel. 3214-7753 / 3214-7792

PROTÓCOLO 4037/2018 - 17/07/2018 09:47 - JEAN CHARLES OLIVEIRA DINIZ SERBETO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Ofício n. 1.017/2018, da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, estado de São Paulo. "Moção de apoio à aprovação do Projeto de Lei n. 4.754/2016".

Em 31/08/2018.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Publique-se. Arquive-se.



**RODRIGO MAIA**

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 79355 - 8